

## O PAPEL DO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL PRODUIR NO DESENVOLVIMENTO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS EM GOIÁS

Emerson Martins Rodrigues de Souza<sup>1</sup>Eduardo Rodrigues Silva<sup>2</sup>Marcelo Rodrigues Albino<sup>3</sup>

1

**Resumo:** Essa pesquisa foi desenvolvida com o objetivo de demonstrar o papel do programa de incentivo fiscal Produzir no desenvolvimento das Indústrias de Laticínios no Estado de Goiás. Com a finalidade de responder o seguinte problema de pesquisa: De que forma o programa de incentivo fiscal Produzir, beneficiou às Indústrias de Laticínios no Estado de Goiás? A pesquisa possui natureza qualitativa e quantitativa, com base em pesquisas bibliográficas, tendo em vista um objetivo exploratório acerca da aplicação do programa Produzir. Demonstrando a importância da redução da carga tributária e desoneração dos impostos no processo de crescimento e desenvolvimento industrial em Goiás. Esse estudo objetiva apresentar o programa de incentivo fiscal Produzir; demonstrar os impactos e resultados provenientes da aplicação deste incentivo nas indústrias de Laticínio; comparar de forma simulada a apuração e os valores a recolher de ICMS de uma empresa que aderiu ao Programa, apresentando a diferença se a mesma não houvesse aderido; e por fim, analisar as contribuições do programa Produzir para o desenvolvimento econômico e crescimento industrial do Estado de Goiás. Portanto essa pesquisa busca o aprimoramento dos conhecimentos na área tributária industrial, abrangendo conhecimento acerca dos incentivos fiscais e demonstrando os resultados alcançados com a suas aplicações, contribuindo assim na tomada de decisão. Terá contribuição para outros trabalhos acadêmicos que pretendam explorar temas relacionados. E por consequência contribuir também com novos empresários que desejam adentrar no ramo industrial, proporcionando um aperfeiçoamento na área dos seus conhecimentos, e demonstrando as vantagens e desvantagens dos incentivos fiscais, tornando assim possível o surgimento de novas indústrias no Estado, melhorando a economia e gerando mais empregos.

**Palavras-chave:** Incentivos Fiscais. Programa Produzir. Indústria. Desenvolvimento Regional.

### THE ROLE OF THE FISCAL INCENTIVE PROGRAM PRODUCE IN THE DEVELOPMENT OF DAIRY INDUSTRIES IN GOIÁS

**Abstract:** This research was developed with the objective of demonstrating the role of the Produce tax incentive program in the development of the Dairy Industry in the State of Goiás. In order to answer the following research problem: In what way has the Produce tax incentive program benefited the Dairy Industry in the State of Goiás? The research is qualitative and quantitative in nature, based on bibliographic research, with an exploratory objective in mind regarding the application of the Produce program. Demonstrating the importance of reducing the tax burden and exonerating taxes in the process of industrial growth and development in Goiás. This study aims to present the Produce tax incentive program; to demonstrate the impacts and results from the application of this incentive in the dairy industries; to compare in a simulated way the ICMS calculation and the values to be collected from a company that joined the program, presenting the difference if it had not joined; and finally, to analyze the contributions of the Produce program for the economic development and industrial growth of the State of Goiás. Therefore, this research seeks to improve knowledge in the area of industrial taxation, including knowledge about tax incentives and demonstrating the results achieved with their application, thus contributing to decision making. It will contribute to other academic works that intend to explore related topics. And consequently, it will also contribute to new entrepreneurs who wish to enter the industrial field, providing an improvement in the

<sup>1</sup> Discente do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9881090542465832>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5917-2139>. E-mail: [emersonmartinsrs@gmail.com](mailto:emersonmartinsrs@gmail.com).

<sup>2</sup> Discente do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7366482394024787>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1931-5558>. E-mail: [eduardorodrigues1026@hotmail.com](mailto:eduardorodrigues1026@hotmail.com).

<sup>3</sup> Professor do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Mestre em Engenharia de Produção c/ ênfase em Gestão Negócio pela Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil. Especialista em Auditoria e Análise de Balanço pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, PUC GOIÁS, Brasil. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8400602191119916> Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1402-2724>. E-mail: [mmodelo@terra.com.br](mailto:mmodelo@terra.com.br).

area of their knowledge, and demonstrating the advantages and disadvantages of tax incentives, thus making possible the emergence of new industries in the state, improving the economy and generating more jobs.

**Keywords:** Tax Incentives. Produce Program. Industry. Regional Development.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, os primeiros métodos de implementação dos sistemas de incentivos fiscais foram aplicados pelo Governo Federal, através de agências de desenvolvimento, que tinham o objetivo de promover o desenvolvimento local e regional por meio de reduções, isenções, deferimento de prazos para quitação dos impostos (REZENDE, 2018).

Entretanto, estas mesmas agências de desenvolvimento, acabavam por atuar de forma indevidamente isolada, sem uma adequada coordenação. Deste modo, pela falta de um eficiente programa de desenvolvimento econômico por parte do Governo Federal, fez-se necessário que os próprios Estados buscassem mecanismos para o seu desenvolvimento, ocasionando a famosa “Guerra Fiscal”, uma batalha para atração de novos investimentos e grandes empresas para os Estados, com foco no desenvolvimento regional (FROTA; LIMA; MELO, 2014).

O estado de Goiás passou por grandes mudanças, principalmente, na década de 1980, quando foi delineado um novo perfil socioeconômico. Um ciclo de crescimento econômico em função, sobretudo, do crescimento e fortalecimento do setor industrial garantido através da instalação e implantação de grandes empresas atraídas pelos incentivos fiscais que eram oferecidos pelo Estado, dos quais o principal é o Programa Produzir, que foi desenvolvido com o propósito de incentivar a implantação e expansão industrial, estimulando a realização de investimentos em benfeitorias e infraestrutura nas empresas, bem como proporcionar a renovação do sistemas de tecnologia que tornam o custo da produção menor e aumentam a produtividade. E, assim, com os custos tributários menos onerosos permitir um produto mais competitivo no mercado.

Portanto, esse estudo busca responder ao seguinte questionamento: De que forma o programa de incentivo fiscal Produzir, beneficiou as indústrias de Laticínios no Estado de Goiás? A obtenção de resposta para esse problema exigiu uma análise acerca dos incentivos fiscais, afim de comprovar se são capazes de promover a atração de novos empreendedores e buscar empresas já consolidadas no mercado para a região de Goiás, através de melhorias na carga tributária do ICMS. Também compreender se com a redução dos custos tributários, as indústrias de Laticínios podem dispor de uma maior produtividade e competitividade do seu produto no mercado. E dessa forma, observar se os programas de incentivos fiscais estimulam

o crescimento das indústrias, proporcionando reestruturação, revitalização e ampliação da capacidade produtiva, gerando empregos e renda para o estado de Goiás.

Sendo assim, a pesquisa possui o seguinte objetivo geral: demonstrar a importância do incentivo fiscal Produzir no processo de desenvolvimento das indústrias de Laticínios no Estado de Goiás. Para tanto, foram definidos os seguintes objetivos específicos: apresentar o programa de incentivo fiscal Produzir; demonstrar os impactos e resultados provenientes da aplicação deste incentivo nas indústrias de Laticínios; comparar de forma simulada a apuração e os valores a recolher de ICMS de uma empresa que aderiu ao programa, apresentando a diferença se a mesma não houvesse aderido; analisar as contribuições do programa Produzir para o desenvolvimento econômico e crescimento industrial do Estado de Goiás.

Em contexto acadêmico, a partir do estudo dos incentivos fiscais aplicados as indústrias do Estado de Goiás, essa pesquisa justifica-se para o aprimoramento dos conhecimentos na área tributária industrial, abrangendo conhecimento dos possíveis incentivos e benefícios fiscais que podem ser aplicados às Indústrias Goianas, mostrando os impactos e resultados alcançados com a aplicação dos incentivos, contribuindo assim na tomada de decisão.

A pesquisa poderá, ainda, auxiliar como fonte para outros trabalhos acadêmicos que pretendam explorar temas relacionados à tributação, aplicação de incentivos e desenvolvimento econômico em Goiás. Por consequência, é possível afirmar que essa pesquisa contribuirá também com novos empresários que desejam adentrar no ramo industrial, promovendo o aperfeiçoamento destes na área do conhecimento e apresentar as vantagens e desvantagens que traz uma empresa no ramo industrial de Goiás, por meio dos incentivos fiscais, tornando desta forma possível o surgimento de novas indústrias no Estado.

## METODOLOGIA

A pesquisa tem o intuito de investigar e proporcionar informações mediante descrição e simulação da aplicação do incentivo fiscal Produzir nas indústrias de Laticínios do Estado de Goiás, apresentando suas aplicações e os resultados alcançados.

O modelo de abordagem da pesquisa se classifica como qualitativo e quantitativo, uma vez que, atribuirá a análise de materiais de natureza mista, em que o pesquisador se fundamenta na coleta de dados para obtenção tanto de informações numéricas como de informações textuais, buscando assim a melhor compreensão do problema de pesquisa, de forma que o banco de dados final represente tanto informações quantitativas como qualitativas. (CRESWELL, 2007).

O estudo foi construído a partir de pesquisas bibliográficas, que segundo Marconi e Lakatos (2003) se caracterizam como bibliográfico, pois apresenta um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema.

A presente pesquisa é de caráter exploratório, pois conforme Gil (2010) tais pesquisas são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.

## **INDÚSTRIAS DE LATICÍNIO E ASPECTOS TRIBUTÁRIOS**

### **Indústrias de laticínios e suas características**

A indústria alimentícia desempenha um papel primordial na economia brasileira, representando uma das maiores estruturas produtivas do Brasil. O setor de laticínios é de grande importância socioeconômica para o país, como gerador de renda e emprego. Esta relevância pode ser constatada devido ao fato de que o leite está entre os principais e mais importantes produtos da agropecuária brasileira em geração de renda nacional (EMBRAPA, 2014).

O desenvolvimento das indústrias de laticínios no Brasil ocorreu principalmente a partir da década de 1990, onde passou por grandes transformações decorrente de fatores como a abertura comercial e a liberação do preço do leite, o que gerou modificações na cadeia produtiva de leite em todas as regiões do país (RODRIGUES, 2018).

O setor lácteo brasileiro tem vivenciado grandes transformações nas últimas décadas, sobretudo após a desburocratização da entrada de novas fábricas. A indústria de laticínios foi responsável pela realização da maioria das mudanças, sendo um dos elos mais dinâmicos da cadeia produtiva e indutor de transformações e alterações de posturas nos demais segmentos da cadeia (MENDES, 2018).

Os laticínios, também conhecidos como indústrias de produtos lácteos, são pertencentes ao grupo de empresas do ramo de alimentos, onde estão inclusos produtos como o leite e diversos derivados como o queijo, manteiga, requeijão, iogurte entre outros. São produtos de grande importância em um contexto nacional, em razão do suprimento de produtos de alto valor nutricional, assim como à geração de emprego e renda tanto no meio rural quanto urbano (LIMA; PEREZ; CHAVES, 2017).

A cadeia produtiva dos laticínios possui uma grande complexidade dentro das indústrias de alimentos. Essa complexidade se inicia, principalmente, no elo de produção primária onde esse tipo de indústria trabalha utilizando como matéria-prima principal o leite, um produto altamente perecível, que requer inúmeros cuidados no que diz respeito a conservação, higiene, análise do produto, resfriamento, entre outros. Esses fatores proporcionam particularidades a este ramo, uma vez que demandam um maior investimento no cuidado com sua principal matéria-prima (MENDES, 2018).

Além disso, o processo de produção requer conhecimentos em diferentes áreas das ciências agrárias, sociais e humanas (CARVALHO, 2010). Porque, nesse ramo de indústrias de transformação há uma elevada complexidade nos processos, iniciando na aquisição de matéria-prima, fabricação e transformação de diversos derivados, negociação e distribuição dos produtos para redes varejistas, entre outras atividades.

### **Tributação nas Indústrias de laticínios**

As indústrias de laticínios, empresas do ramo agroindustrial, embora tributadas como as demais entidades jurídicas, em função da sua produção pautada nos gêneros alimentícios têm determinados benefícios fiscais como alíquotas e base de cálculo reduzidas em relação a produção de outros produtos (SILVA *et al*, 2005).

Um fator importante são as alíquotas dos tributos, que podem variar de acordo com o produto fabricado e vendido, ou até mesmo o tipo de atividade exercida e tributação em que a entidade se enquadra. Segundo Silva *et al*. (2005) determinados tributos apresentam algumas características peculiares, como por exemplo o princípio da essencialidade, fazendo com que sua arrecadação não dependa do volume de vendas, mas sim do tipo de produto comercializado, fator esse, que é alcançado principalmente por tributos como o IPI e o ICMS. O princípio da essencialidade determina que quanto mais essencial o produto ou mercadoria, menor será a carga tributária que incidirá sobre ele, ou seja, o bem essencial tem uma alíquota menor do que os bens supérfluos (CARNEIRO, 2019) em alguns casos até mesmo torna-se isento do recolhimento.

Esses fatores, trazem algumas vantagens para empresas do ramo de laticínios, pois segundo Fabretti (2016) mercadorias e produtos componentes de cesta básica de alimentação, sendo as indústrias lácteas responsáveis pela produção de diversos produtos desse gênero, devem ser menos tributados que produtos supérfluos, fazendo com que essas empresas mediante a um bom planejamento tributário, possa analisar todos os possíveis mecanismos

dispostos na lei, e consiga usufruir de outros benefícios dentre as demais entidades. A seguir será apresentado o detalhamento do tributos estadual ICMS e algumas características presentes nos laticínios.

### **Tributo Estadual (ICMS)**

6

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um imposto estadual de competência dos Estados e do Distrito Federal (CARNEIRO, 2019). Que incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias dos mais diversos produtos comercializados no país ou mesmo importados, prestações de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação, conforme previsto no (Art. 155, II, da Constituição de 1988), e regulamentado pela Lei Complementar nº 87/1996 (a chamada “Lei Kandir”). De acordo com Carneiro (2019) os Estados a partir dessa lei, que trata as normas gerais acerca do imposto, institui as suas próprias por leis ordinárias, para seu regulamento interno, que geralmente são previstas por meio de Decretos Estaduais. Qualquer tipo de circulação de mercadoria ou prestação de serviço que seja inserida no cálculo ICMS deve ser acompanhada por nota ou cupom fiscal.

A cobrança do ICMS é de responsabilidade de cada Estado. E são eles que instituem valores tabelados para as mercadorias, e dessa forma o imposto é recolhido pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). As alíquotas do ICMS atualmente são bastante diversificadas, sendo divididas em alíquotas internas e alíquotas interestaduais. Assim, o valor de imposto que será cobrado pode variar de acordo com a legislação de cada Unidade Federativa e por isso, os valores podem ser diferentes de um Estado para outro (FABRETTI, 2016; HENRIQUE, 2018).

De uma forma geral, as alíquotas do ICMS variam de 17% a 18% nas operações internas básicas (PAULSEN, 2018). Em alguns estados são criados os chamados fundos de combate à pobreza que cobram um percentual adicional de 1% ou até 2% de ICMS em algumas operações, que dependendo do Estado pode ser cobrado em operações específicas como por exemplo os bens considerados supérfluos (BRASIL, 2003).

Os produtos destinados à alimentação, principalmente da cesta básica no estado de Goiás, são tributados com uma alíquota inferior a outros produtos considerados menos essenciais. As mercadorias que compõem a cesta básica de alimentos de Goiás, produzidas pelas empresas de laticínios, como o leite pasteurizado, possuem uma alíquota de 12% nas operações internas, outros produtos derivados como iogurte, margarina, manteiga de leite,

queijo, requeijão, também são tributados com alíquotas internas de 12% de acordo com o (Art. 27, inciso II, da lei nº 11.651/1991).

Além disso, em Goiás os produtos como leite pasteurizado, gozam ainda do benefício fiscal de redução da base de cálculo do imposto nas saídas internas. Esse benefício encontra-se no, (Art. 08, inciso II do decreto 4.852/1997), onde estabelece que a base de cálculo do imposto terá seu valor reduzido para 50% quando as operações for com destino a estabelecimentos varejistas ou a consumidor final, desde que atendidas às demais condições nele impostas.

De acordo com o estudo de Carneiro (2019) o ICMS dentre os impostos de competência estadual é o que promove uma das maiores fonte de arrecadação das unidades federativas brasileiras, tendo uma acentuada função fiscal com o objetivo de proporcionar recursos ao Estado para o desempenho de suas principais obrigações e deveres públicos. Porém, o ICMS pode adquirir uma função extrafiscal, que é revelada pela utilização como instrumento para a intervenção no domínio econômico ou social (SOUZA, 2019). Utilizado como um tipo de controle dos Estados na economia, como por exemplo a destinação do imposto para atração de novas indústrias através de políticas públicas que promovem a redução ou a isenção do impostos como meio de estimular o desenvolvimento econômico.

## **PROGRAMAS DE INCENTIVOS FISCAIS NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIO E SEUS BENEFÍCIOS**

Em um momento que o País passava por cenário competitivo na atração de novas empresas para os Estados, a chamada “Guerra Fiscal”, o Estado de Goiás em comparação com outras unidades da federação se mostra como um dos mais ativos nas política fiscais (ARAÚJO, 2016). Assim, o primeiro de todos os incentivos fiscais do estado foi o FEINCOM – Fundo de Expansão da Indústria e Comércio do Estado de Goiás, criado pela lei nº 7.531 de 1971 e amparada pelo II Programa Nacional de Desenvolvimento (PND) coordenados pela união, que concedeu ao estado incentivos à industrialização, com o objetivo de fomentar políticas de desenvolvimento industrial e benefícios previstos em lei (REZENDE, 2018; AMARAL, 2016; CHAVES, 2009).

Inicialmente, o FEINCOM foi pensado para atender indústrias específicas, como a Cecrisa, Laboratório Halex Star, Itambé, Mabel, Leite Donna e Emegê, que estavam iniciando suas atividades em Goiás, por volta de 1975 (IMB, 2014). O seu principal objetivo era oferecer uma infraestrutura básica, como energia elétrica, serviço de comunicação, tratamento de esgoto, fornecimento de água e estradas para receber as novas indústrias.

Apesar disso, o FEINCOM foi considerado um programa de atração de desenvolvimento limitado, por ter uma abrangência reduzida a isentar tributos como IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e energia elétrica, água, esgoto e, além de tudo, era concedida apenas para alguns municípios do Estado. Apesar de ser uma iniciativa pequena, o FEINCOM foi de grande importância para o desenvolvimento regional atraindo empresas de peso, principalmente ligadas as áreas agropecuárias para Goiás (PASCHOAL, 2001; AMARAL, 2016).

### O programa Fomentar

Para ampliar os alcances das políticas públicas de incentivos fiscais foi criado pela Lei nº 9.489, no ano de 1984, o Fundo de Participação de Fomento à Industrialização do Estado de Goiás (FOMENTAR), com o objetivo de incrementar a implantação e a expansão de atividades que promovam o desenvolvimento industrial do Estado de Goiás (GOIÁS, 1984).

O Fomentar dava a seus contemplados um subsídio de até 70% do ICMS incentivado a recolher pelo beneficiário, por um período de até 10 anos. O valor restante de 30% do ICMS eram devidos, e teriam que ser repassados aos cofres públicos durante todo o período de usufruto do benefício. “Sobre o valor total do débito seriam cobrados juros não capitalizáveis de 2,4% ao ano, mas o montante total até o período de pagamento não seria acrescido de correção monetária” (OLIVEIRA, 2013, p. 19).

O prazo para usufruir do benefício, tanto quanto os valores eram determinados de acordo com uma tabela de critérios, que associava pontos para cada item que a empresa possuísse. Quanto maior era o número de pontos, maior era o valor e o tempo para o beneficiário. Os principais critérios a serem analisados, segundo IMB (2014) eram:

1. Integração do empreendimento à economia goiana;
2. Localização da unidade industrial;
3. Mercado dos produtos fabricados pela empresa;
4. Geração de empregos diretos para a mão de obra local e/ou regional;
5. Verticalização do processo produtivo;
6. Expansão do empreendimento;
7. Pioneirismo e criatividade;
8. Contratação de estagiários;
9. Participação acionária das indústrias em empresas de economia mista do estado.



Durante a vigência do Fomentar foram aprovados e implementados vários projetos. Porém, mesmo com um bom resultado e várias industriais instalados no Estado, surgiram críticas e também foram detectados alguns problemas, como o fato de que os investimentos foram destacados somente para as grandes cidades do Estado. Ocasionalmente a necessidade na criação de um novo incentivo fiscal.

9

### O programa Produzir

Para substituir o antigo Fomentar, o Estado de Goiás lança então um dos principais programas de incentivo fiscal, o chamado PRODUIR - Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás, instituído por meio da Lei nº 13.591/2000 como um novo instrumento de execução da política industrial do Estado de Goiás (GOIÁS, 2000). Que possui o seguinte objetivo:

[...] contribuir para a expansão, modernização e diversificação do setor industrial de Goiás, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais. (Art. 2, lei nº 13.591/2000).

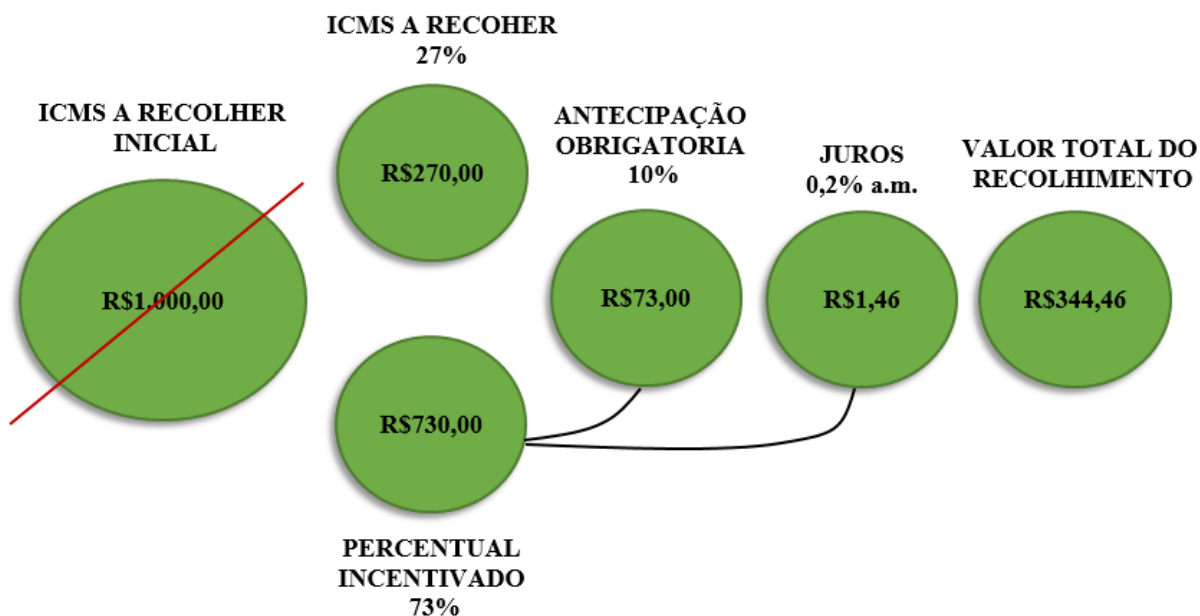
O programa Produzir, trabalha de forma bem semelhante ao Fomentar, com o financiamento de parcela do ICMS a recolher pelas empresas. Uma das principais diferenças se dá pelo percentual do financiamento que nesse caso é 73% do ICMS incentivado, diferente do seu antecessor que financiava até 70% do ICMS. Porém, para que as empresas sejam beneficiadas é preciso seguir alguns critérios exigidos pelo programa como, por exemplo, geração de emprego para o estado, especialização e qualificação de funcionários, investimentos e desenvolvimento em benfeitorias, novas tecnologias dentro da própria empresa e até mesmo a localização do empreendimento (AMARAL, 2016). Sendo assim, o programa beneficia as empresas com redução da carga tributária, porém exige da mesma uma contrapartida, que acaba por beneficiar também o Estado de uma forma geral, com o desenvolvimento industrial, econômico e com foco na geração de empregos e redução das desigualdades sociais.

De toda forma, por se tratar de um financiamento, esse processo é passivo de juros, que segundo o IMB (2014) corresponde a um valor a 0,2% ao mês sobre a parte incentivada, sendo necessária também uma antecipação de 10% do valor financiado como garantia. Em determinados momentos são feitas pelos órgãos competentes, auditorias de investimentos e quitação, onde a empresa deverá comprovar que está seguindo os requisitos e investimentos exigidos no projeto, e caso esses critérios não sejam alcançados na sua totalidade, será calculado

um valor proporcionalmente ao valor não atingido que deverá ser pago pelo beneficiário ao Estado. Porém, conforme salienta o IMB (2014) os fatores são de fácil comprovação. E a maioria dos beneficiários consegue, sem muitos esforços, quitar o financiamento com os 100% de desconto, sem pagar a mais por algum tipo de ônus. A figura 01 representa o modelo de financiamento do benefício Produzir.

10

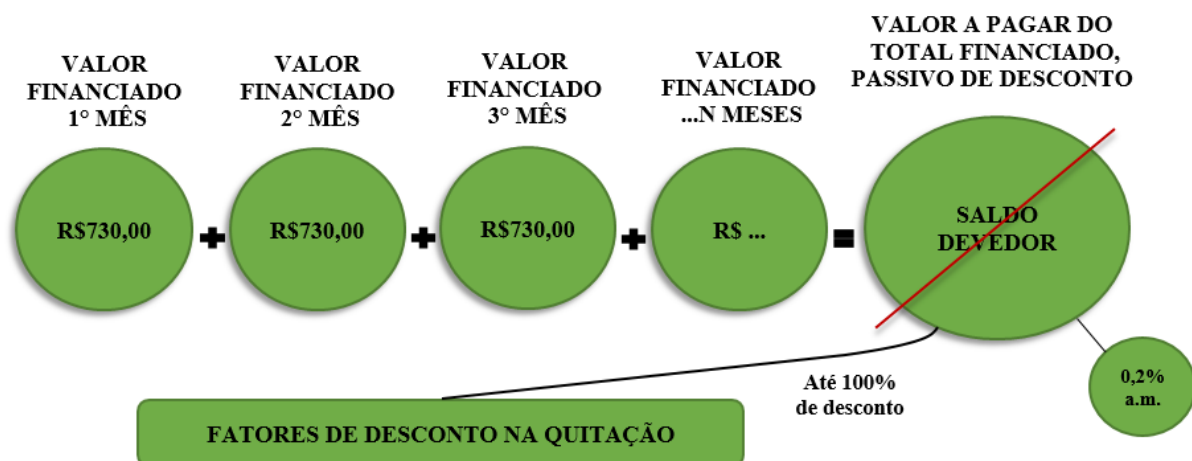
**Figura 01 – Exemplo do Financiamento pelo Produzir**



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados obtidos na Secretaria da Indústria e Comércio (SIC).

O modelo acima, exemplifica uma empresa que tenha apurado um valor de ICMS a recolher equivalente a R\$ 1.000,00, onde 73% desse valor seria financiado pelo programa, ou seja R\$ 730,00 a chamada parte incentivada. Restando 27% o equivalente a R\$270,00 de ICMS a ser recolhido pelo beneficiário. Este valor é acrescido de mais 10% de antecipação obrigatória, sobre a parte financiada, o que seria R\$ 73,00 e, ainda, R\$ 1,46 referentes aos 0,2% de juros ao mês. Chegado assim a uma contribuição total de 344,46, o que equivale a 34,44% do valor inicial, uma diferença de R\$ 655,50 a menos de contribuição. A figura 02 apresenta um modelo do saldo devedor no Produzir.

**Figura 02 – Demonstrativo do Saldo devedor Financiada**



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados obtidos na Secretaria da Indústria e Comércio (SIC)

Como mencionado anteriormente, a empresa beneficiada passará anualmente por auditoria de rebate, para quitação do financiamento. O modelo acima, exemplifica o valor total do financiamento, sendo que são somados os valores mensais financiados durante o período de fruição, e acrescidos de um juros de 0,2% ao mês no montante. Porém, se a empresa cumpriu com todos os fatores de desconto e critérios estipulados no Projeto, ele terá sem muito esforços o desconto de 100% desse valor. Caso a empresa tenha descumprido algum requisito ou não alcançado seus objetivos, será calculado o valor a ser pago de acordo a parte não alcançada pela empresa.

Outro fator importante é, que toda empresa beneficiada pelos incentivos fiscais e financeiros fica obrigada ao recolhimento do PROTEGE – Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás. Criado pela Lei nº 14.469/2003, com o propósito de arrecadação de recursos financeiros ao Estado de Goiás, para o combate à fome e erradicação da pobreza e possibilitar à sociedade goiana melhores qualidades de vida (GOIÁS, 2003). E assim, conforme institui o Art. 3º, inciso II da Lei nº 20.367/2018, as empresas aderidas aos programas Fomentar e Produzir, ficam obrigadas ao recolhimento do Protege com alíquota de 15% sobre o valor da parcela financiada (GOIÁS, 2018). Cujo, a incidência tem a principal função, trazer ao Estado a captação de novas receitas, para que recupere parte dos valores que são renunciados na concessão de benefícios fiscais.

É possível notar que existem muitas semelhanças entre os Programas Fomentar e Produzir. Todavia, eles apresentam algumas diferenças que serão destacadas no quadro 01:

**Quadro 01 – Diferença entre os programas Fomentar e Produzir**

	<b>PRODUZIR</b>	<b>FOMENTAR</b>
<b>Percentual Incentivado</b>	73%	70%
<b>Industrialização fora do Estado</b>	Não permite	Permite, aplicável em até 30% do total industrializado. (Art. 05. IN 885/2007).
<b>Quitação</b>	Por meio de Auditorias	Por meio de Leilão
<b>Ingresso de Novas Empresas</b>	Não permite	Não permite

Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

12

Os programas Fomentar e Produzir contribuíram e continuam contribuindo não somente com as indústrias de Laticínios, mais também de uma forma geral com o sistema industrial goiano. Entretanto, é necessário salientar que os mesmos não permitem mais o ingresso de novas empresas, sendo substituídos no ano de 2020 pelo novo modelo de incentivo fiscal, o ProGoiás - Programa de Desenvolvimento Regional, criado pela Lei nº 20.787/2020, que tem como meta desburocratizar a concessão de benefícios fiscais para o setor industrial e garantir segurança jurídica e impessoalidade, oferecendo redução do percentual para o pagamento do Fundo de Proteção Social do Estado (Protege). A alíquota inicial é de 10%, decrescendo gradativamente até 6%, a partir do 25º mês de enquadramento, válido até o ano de 2032 (SIC, 2020).

O Estado forneceu às empresas contempladas com os incentivos anteriores à o oportunidade de migrar para o ProGoiás, Todavia, é importante ressaltar que isso não impede de que essas empresas já beneficiadas continuem com os programas Fomentar e Produzir até o fim do seu prazo fruição, que para ambos está previsto para até 2032.

**Incentivos fiscais e as Indústrias de laticínios**

Os incentivos fiscais contribuíram para que Goiás passasse por um ciclo de crescimento econômico em razão, predominantemente, do fortalecimento do setor industrial, fruto da instalação de empresas atraídas pelos incentivos fiscais e financeiros oferecidos por Goiás (IMB, 2014).

É de grande notoriedade as contribuições do incentivo fiscal Produzir para as Indústrias de Laticínios que, frequentemente, são apontadas nos estudos como sendo uma das mais beneficiadas pelos incentivos dentre as empresas dos setores produtivos (PASCHOAL, 2001; OLIVEIRA, 2013; AMARAL, 2016). Principalmente as indústrias situadas nos municípios de

Morrinhos, que tem destaque para a produção de leite, onde está situada a empresa Complem, e também empresas no município de Bela Vista, como Nestlé, Laticínios Bela vista, Italac, Marajoara, entre outras (AMARAL, 2016; REZENDE, 2018).

Um dos principais métodos das políticas de incentivo fiscal como o Produzir é a renúncia tributária, que nesse caso consiste principalmente na arrecadação do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. E para isso, a contrapartida exigida pelo Estado é a de implementação em investimentos diversos que acabam por beneficiar não somente as empresas, mais o Estado de uma forma geral.

Um dos critérios exigidos, para que haja a concessão dos benefícios são os investimentos em infraestrutura e benfeitorias, qualificação profissional dos funcionários e novas tecnologias dentro da própria empresa (REZENDE, 2018; AMARAL, 2016). O que, sem dúvidas, proporcionou indiretamente grandes benefícios as indústrias de Laticínios. Isto é, com a renúncia de parcela do imposto e as empresas obrigadas a usarem esse dinheiro em prol da estruturação industrial, pode-se perceber que essas indústrias puderam se desenvolver com um grande potencial no Estado, se tornando ainda maiores e com grandes nomes no mercado.

Uma vez que, a ampliação estrutural dessas empresas, tal como a aquisição de maquinários mais novos e modernos, juntamente com a intervenção de tecnologias mais avançadas e profissionais qualificados para exercer suas atividades, puderam proporcionar uma série de fatores benéficos como: maior quantidade produtiva, mais qualidade nos produtos e, à vista disso, um menor desperdício de material na produção, tornando o custo da produção mais barato e seus produtos mais competitivos no mercado (IMB, 2014).

Outro tópico importante a se mencionar é a contribuição para a geração de empregos para o Estado, sendo um dos pontos em destaque para as indústrias de Laticínios. Pois, a partir do momento que essas empresas cresceram e se desenvolveram a necessidade e demanda do fornecimento de matérias-primas e mão de obra também aumentaram, tornando-se assim, um dos setores que mais gerou empregos indiretamente, tendo em vista que o setor impulsiona a produção dos demais, principalmente pela alta relação com atividades agropecuárias, como demandante de insumos, possui a agropecuária como grande fornecedora de matérias-primas para sua produção (IMB, 2017).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para melhor compreensão do estudo proposto, será apresentado a análise de um caso simulado, demonstrando a aplicação dos incentivos fiscais que nesse caso será o Produzir na

apuração do ICMS de uma indústria de Laticínios e os impactos positivos no valor a ser recolhido no momento apuração, onde será utilizado o mês de Agosto de 2021.

Nessa simulação, será apresentado o resultado de uma empresa que tenha aderido ao programa Produzir e, ainda, o impacto caso a mesma empresa não o possuísse. Levando em consideração que a empresa referida industrializa e revende produtos derivados do leite.

Na apuração sem o incentivo fiscal a empresa simulada que se enquadra no regime de lucro real obteve um faturamento de R\$ 31.214.654,72, sendo eles: R\$ 11.698.598,57 em vendas dentro do Estado e R\$ 14.827.027,31 em vendas interestaduais. Também foram apuradas vendas de mercadorias, sendo elas: R\$ 2.914.485,31 em vendas dentro do Estado, R\$ 1.774.543,53 em vendas interestaduais. Foram aplicadas sobre a base cálculo do ICMS, alíquotas de 17% para as vendas estaduais obtendo-se um valor de R\$ 2.245.572,85 de imposto e alíquota de 12% para as vendas interestaduais obtendo-se um valor de R\$ 1.815.332,89, totalizando um ICMS a recolher de R\$ 4.060.905,74, conforme demonstra a tabela 01:

**Tabela 01 – Saídas (Operações com débito do Imposto)**

Descrição	Valor contábil	Base de Cálculo	Alíquota	ICMS
Vendas Internas	11.698.598,57	10.294.766,74	17%	1.750.110,35
Vendas outras UF	14.827.027,31	13.353.230,53	12%	1.602.387,66
Revendas Internas	2.914.485,31	2.914.485,31	17%	495.462,50
Revendas outras UF	1.774.543,53	1.774.543,53	12%	212.945,22
<b>Total</b>	<b>31.214.654,72</b>	<b>28.337.026,11</b>		<b>4.060.905,74</b>

Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

Deste mesmo modo, foram apuradas as entradas, sendo elas: R\$ 12.845.485,35 de compra para industrialização dentro do Estado e R\$ 3.306.007,34 interestadual. As compras para revenda foram de R\$ 836.480,24 estadual e R\$ 346.025,17 interestadual. Foram apuradas ainda R\$ 45.383,19 em devoluções de venda de produção, em vendas dentro do Estado, e R\$ 170.866,13 em devoluções de venda de produção fora do estado. Foram aplicadas sobre a base de cálculo do ICMS, alíquotas de 17% para as entradas estaduais obtendo-se um valor de R\$ 2.280.152,81 do imposto e alíquota de 12% para as entradas interestaduais obtendo-se um valor de R\$ 448.668,23, totalizando um credito de R\$ 2.728.821,03 em ICMS, conforme demonstra a tabela 02:

**Tabela 02 – Entradas (Operações com crédito do Imposto)**

Descrição	Valor contábil	Base de Cálculo	Alíquota	ICMS
Compras de matéria-prima internas	12.845.485,35	12.550.039,19	17%	2.133.506,66
Compras de matéria-prima outras UF	3.306.007,34	3.229.969,17	12%	387.596,30
Compras para revenda internas	836.480,24	817.241,19	17%	138.931,00
Compras para revenda outras UF	346.025,17	338.066,59	12%	40.567,99
Devolução de venda internas	45.383,19	45.383,19	17%	7.715,14
Devolução de venda outras UF	170.866,13	170.866,13	12%	20.503,94
<b>Total</b>	<b>17.550.247,42</b>	<b>17.151.565,46</b>		<b>2.728.821,03</b>

Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

15

Após análise das tabelas acima, pode-se perceber que o valor de ICMS apurado nas saídas totalizam R\$ 4.060.905,74 a recolher. Porém, aproveitando os créditos obtidos das entradas, que totalizam R\$ 2.728.821,03, a referida empresa teria ainda um valor de R\$ 1.332.084,71 a serem pagos ao estado de Goiás em ICMS. Para melhor compreensão foi elaborado um demonstrativo de apuração do ICMS sem o incentivo fiscal Produzir, dividindo o imposto em partes, sendo elas: Parte incentivadas, que estão destacadas como “A” e fazem referência a toda parcela de ICMS resultante das vendas de produção própria e aquisições de matéria prima para produção e Parte não incentivada que estão destacadas como “B” e fazem referência a toda parcela de ICMS resultante das revendas de mercadorias e aquisições para revenda, uma vez que o programa Produzir só afeta a parte incentivada do imposto. Segue a figura 03 como demonstrativo da apuração do imposto ICMS sem o incentivo fiscal:

**Figura 03 – Resultados sem o Incentivo Fiscal**

DADOS	( % )	VALORES
-------	-------	---------

**SAÍDAS**

A) Produção Propria (Parte incentivada) R\$ 26.525.625,88

B) Revenda (Parte não incentivada) R\$ 4.689.028,84

**TOTAL** R\$ **31.214.654,72****BASE DE CALCULO DO ICMS - SAÍDAS**

A) Produção Propria (Parte incentivada) R\$ 23.647.997,27

B) Revenda (Parte não incentivada) R\$ 4.689.028,84

**TOTAL** R\$ **28.337.026,11****VALOR DO ICMS - SAÍDAS**

A) Parte incentivada R\$ 3.352.498,01

B) Parte não incentivada 12% e 17% R\$ 708.407,73

**TOTAL** R\$ **4.060.905,74****ENTRADAS**

A) Materia-Prima + Devoluções de venda R\$ 16.367.742,01

B) Revenda R\$ 1.182.505,41

**TOTAL** R\$ **17.550.247,42****BASE DE CALCULO DO ICMS - ENTRADAS**

A) Materia-Prima + Devoluções de venda R\$ 15.996.257,68

B) Revenda R\$ 1.155.307,79

**TOTAL** R\$ **17.151.565,47****VALOR DO ICMS - ENTRADAS**

A) Materia-Prima 12% e 17% R\$ 2.549.322,04

B) Revenda R\$ 179.498,99

**TOTAL** R\$ **2.728.821,03****VALOR A PAGAR - PARTE INCENTIVADA ( A )**

VALOR DO ICMS DAS SAÍDAS ( - ) VALOR DE ICMS DAS ENTRADAS

3.352.498,01 - 2.549.322,04 =

**R\$ 803.175,97****VALOR A PAGAR - PARTE NÃO INCENTIVADA ( B )**

VALOR DO ICMS DAS SAÍDAS ( - ) VALOR DE ICMS DAS ENTRADAS

708.407,73 - 179.498,99 =

**R\$ 528.908,74****ICMS TOTAL A RECOLHER =****R\$ 1.332.084,71**

Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

Entretanto, partindo do pressuposto que a indústria da simulação está inclusa no programa Produzir, e utilizando os mesmos valores da tabela anterior, apresenta-se o valor real que a empresa simulada recolheu de ICMS, que é de R\$ 745.766,25. Demonstrando a redução significativa que o contribuinte teve com o Produzir, conforme demonstra a figura 04:

**Figura 04 – Resultados com o Incentivo Fiscal**

<b>DADOS</b>	<b>( % )</b>	<b>VALORES</b>
--------------	--------------	----------------



**SAÍDAS**

A) Produção Propria (Parte incentivada)

R\$ 26.525.625,88

B) Revenda (Parte não incentivada)

R\$ 4.689.028,84

**TOTAL****R\$ 31.214.654,72****BASE DE CALCULO DO ICMS - SAÍDAS**

A) Produção Propria (Parte incentivada)

R\$ 23.647.997,27

B) Revenda (Parte não incentivada)

R\$ 4.689.028,84

**TOTAL****R\$ 28.337.026,11****VALOR DO ICMS - SAÍDAS**

A) Parte incentivada

12% e 17%

R\$ 3.352.498,01

B) Parte não incentivada

R\$ 708.407,73

**TOTAL****R\$ 4.060.905,74****ENTRADAS**

A) Materia-Prima + Devoluções de venda

R\$ 16.367.742,01

B) Revenda

R\$ 1.182.505,41

**TOTAL****R\$ 17.550.247,42****BASE DE CALCULO DO ICMS - ENTRADAS**

A) Materia-Prima + Devoluções de venda

R\$ 15.996.257,68

B) Revenda

R\$ 1.155.307,79

**TOTAL****R\$ 17.151.565,47****VALOR DO ICMS - ENTRADAS**

A) Materia-Prima

12% e 17%

R\$ 2.549.322,04

B) Revenda

R\$ 179.498,99

**TOTAL****R\$ 2.728.821,03****(COM O PRODUZIR)****VALOR A PAGAR - PARTE INCENTIVADA ( A )**

VALOR DO ICMS DAS SAÍDAS ( - ) VALOR DE ICMS DAS ENTRADAS

3.352.498,01 - 2.549.322,04 =

R\$ 803.175,97

**(-73% Financiado pelo PRODUZIR)****-R\$ 586.318,46****R\$ 216.857,51****VALOR A PAGAR - PARTE NÃO INCENTIVADA ( B )**

VALOR DO ICMS DAS SAÍDAS ( - ) VALOR DE ICMS DAS ENTRADAS

708.407,73 - 179.498,99 =

**R\$ 528.908,74****ICMS TOTAL A RECOLHER =****R\$ 745.766,25**

Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

Comparando a apuração do ICMS sem os incentivos e com os incentivos fiscais, é possível afirmar que o contribuinte terá uma relevante e vantajosa redução na carga tributária do ICMS devido, resultando em uma economia de R\$ 586.318,46, somente no mês de Agosto de 2021.

Não obstante, é importante ressaltar que existem as contrapartidas exigidas pelo programa, sendo elas a taxa de antecipação de 10%, o protege 15% e os 0,2% de juros, sobre o valor financiado, como demonstra o tabela 03:

**Tabela 03 – Contrapartida do Produzir**

Parte Incentivada	Valor Financiado	Antecipação 10%	Protege 15%	Juros 0,2% a.m.
803.175,97	586.318,46	58.631,85	87.947,77	1.172,64
<b>Total da contrapartida</b>			<b>147.752,25</b>	

Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

18

Entretanto, partindo do pressuposto que a empresa sem o benefício recolheria um valor de ICMS de R\$ 1.332.084,71, com o Produzir essa parcela seria reduzida para R\$ 745.766,25 acrescidos de 10% da antecipação obrigatória de R\$ 58.631,85, dos 15% de Protege com valor de 87.947,77 e os 0,2% de juros R\$ 1.172,64, a empresa teria um desembolso total no mês de Agosto de 2021 de equivalentes R\$ 893.518,50, conforme demonstra a tabela 04:

**Tabela 04 – Valor total do recolhimento com o Produzir**

ICMS a recolher	Contrapartida obrigatória	Total pago pelo Incentivo
745.766,25	147.752,25	<b>893.518,50</b>

Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

A partir dos dados e valores apresentados é possível destacar que a empresa beneficiada pelo programa Produzir, mesmo com todas as contrapartidas exigidas pelo governo, ainda teria uma vantajosa economia em seu recolhimento de R\$ 438.566,21 somente no mês de Agosto de 2021, conforme destaca o quadro 02:

**Quadro 02 – Comparativo da empresa com o Produzir e sem o Produzir****SEM O PRODUIR****COM O PRODUIR**

<b>DÉBITO DE ICMS - SAÍDAS</b>		<b>DÉBITO DE ICMS - SAÍDAS</b>	
Parte incentivada (A)	3.352.498,01	Parte incentivada (A)	3.352.498,01
Parte não incentivada (B)	708.407,73	Parte não incentivada (B)	708.407,73
<b>TOTAL</b>	<b>4.060.905,74</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.060.905,74</b>
<b>CRÉDITO DE ICMS - ENTRADAS</b>		<b>CRÉDITO DE ICMS - ENTRADAS</b>	
Parte incentivada (A)	2.549.322,04	Parte incentivada (A)	2.549.322,04
Parte não incentivada (B)	179.498,99	Parte não incentivada (B)	179.498,99
<b>TOTAL</b>	<b>2.728.821,03</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.728.821,03</b>
<b>APURAÇÃO SEM O PRODUZIR</b>		<b>APURAÇÃO COM O PRODUZIR</b>	
ICMS a recolher parte (A)	803.175,97	ICMS a recolher parte (A)	803.175,97
ICMS a recolher (B)	528.908,74	Parte financiada 73%	- 586.318,46
<b>ICMS A RECOLHER</b>	<b>1.332.084,71</b>	ICMS a recolher parte (B)	528.908,74
		<b>ICMS A RECOLHER</b>	<b>745.766,25</b>
		<b>CONTRAPARTIDAS</b>	
		Antecipação 10%	58.631,85
		Protege 15%	87.947,77
		Juros 0,2%	1.172,64
		<b>TOTAL DA CONTRAPARTIDA</b>	<b>147.752,25</b>
<b>DESEMBOLSO TOTAL</b>	<b>1.332.084,71</b>	<b>DESEMBOLSO TOTAL</b>	<b>893.518,50</b>
<b>ECONOMIA: 438.566,21</b>			

Fonte: Elaborado pelos autores, 2021.

Portanto, com esse resultado, a empresa reduziu a carga pesada do ICMS em seu fluxo de caixa, de forma que o valor que outrora era paga aos cofres públicos poderá ser destinada a vários investimento na empresa e outros fins de acordo com o planejamento estratégico do empreendedor.

## CONSIDERAÇÕES

O estudo proposto nesse trabalho possibilitou analisar e compreender a aplicação do programa de incentivo fiscal Produzir na apuração de impostos, e atestar a redução dos custos tributários através da aplicação desse benefício em uma indústria do ramo de Laticínios, constatando o impacto financeiro que alíquota do ICMS pode proporcionar ao contribuinte e a importância da redução da carga tributária e desoneração dos impostos no processo de crescimento e desenvolvimento econômico e industrial no Estado de Goiás.

Além disso, a pesquisa demonstrou de forma simulada a aplicação do programa Produzir em uma indústria de Laticínio, que obteve um resultado significativo na redução do ICMS a recolher, utilizando o incentivo fiscal, obtendo uma economia de R\$ 438.566,21, em ICMS no

mês de agosto de 2021, podendo destinar esse valor que seria entregue aos cofres públicos para diversas benfeitorias na própria empresa.

Através dos dados levantados e resultados da pesquisa é possível notar a importância da procura de profissionais contábeis qualificados, que tenha conhecimento e ampla experiência na área de incentivos fiscais, para que seja realizada uma análise consultiva e uma avaliação da situação da empresa, onde será definido se a entidade está apta a cumprir os requisitos solicitados ou se a mesma pode se adequar, para que assim o empreendedor possa usufruir do benefício fiscal em sua totalidade.

Portanto, espera-se que este estudo possa contribuir com os empresários do ramo industrial, ou mesmo aqueles que desejam adentrá-lo, a terem uma visão ampla das vantagens e desvantagens que é ter uma indústria no estado de Goiás com os incentivos fiscais vigentes, bem como na ampliação dos seus conhecimentos na aplicação desses programas que atuam na redução do custo tributário. O tema abordado não está esgotado, tendo em vista que as empresas não podem mais adentrar ao programa do estudo, assim sugere-se para futuros trabalhos que, novas pesquisas sejam feitas acerca de outros incentivos fiscais como o ProGoiás, afim de ampliar o conhecimento sobre o tema e apresentar novas possibilidades aos empreendedores.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Ana Paula X. **Incentivos fiscais e o programa “produzir” em Goiás: impactos**. 2016. Dissertação (Mestrado em Administração). Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016.

ARAUJO, Eduardo S. Avaliação dos Programas de Incentivos Fiscais do Estado de Goiás entre 2000 e 2013. **Economia-Ensaios**, Uberlândia, v. 30, n. 2, p. 65-87, Jun. 2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17/11/2021.

BRASIL. **Lei nº 87, de 13 de Setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm). Acesso em: 17/11/2021.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 42, de 19 de Dezembro de 2003**. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc42.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc42.htm#art2). Acesso em: 17/11/2021.

CARNEIRO, Claudio. **Impostos Federais, Estaduais e Municipais**. 7 ed. Editora Saraiva, 2019. Disponível em: Minha Biblioteca.

CARVALHO, Glauco R. A Indústria da Laticínios no Brasil: passado, presente e futuro. **Embrapa Gado de leite**, Juiz de Fora, v. 1, n. 1, p. 01-12, Dez. 2010. ISSN 1678-037X.

CHAVES, Aurélio Ricardo T. **Políticas de incentivo e a localização industrial no sudoeste goiano**. 2009. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional), Faculdades Alves Faria, Goiânia, 2009.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2 ed. São Paulo: Editora Artmed, 2007.

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Gado do Leite – Importância Econômica**. Mai. 2014. Disponível em:  
<https://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br/FontesHTML/Leite/LeiteCerrado/importancia.html>. Acesso em: 13/11/2021.

FABRETTI, Laudio. **Contabilidade tributária**. 16 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2016.

FROTA, Isabella; LIMA, João; MELO, Andrea. Os Incentivos Fiscais do Governo do Estado de Pernambuco para atração de empresas: Um caso de sucesso? **Revista de Economia do Nordeste**, Fortaleza, v. 45, n. 4, p. 65–80, Dez. 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOIÁS. **Decreto nº 4.852 de 29 de Dezembro de 1997**. Regulamenta a Lei n. 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás. Goiás, 1997. Disponível em:  
[https://www.sefaz.go.gov.br/LTE/LTE\\_VER\\_40\\_3\\_hm/Rcte/Anexos/ANEXO\\_09\\_Beneficio\\_Fiscal.htm#A8](https://www.sefaz.go.gov.br/LTE/LTE_VER_40_3_hm/Rcte/Anexos/ANEXO_09_Beneficio_Fiscal.htm#A8). Acesso: 17/11/2021.

GOIÁS. **Lei nº 11.651 de 26 de Dezembro de 1991**. Institui o Código Tributário do Estado de Goiás. Goiás, 1991. Disponível em:  
[https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/87836/lei-11651](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/87836/lei-11651). Acesso: 17/11/2021.

GOIÁS. **Lei nº 13.591 de 18 de Janeiro de 2000**. Cria o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás (PRODUZIR). Goiás, 2000. Disponível em:  
[http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/2000/lei\\_13591.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2000/lei_13591.htm). Acesso: 23/08/2021.

GOIÁS. **Lei nº 9.489 de 19 de Julho de 1984**. Cria o Fundo de Fomento à Industrialização (FOMENTAR). Goiás, 1984. Disponível em:  
[http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/1984/lei\\_9489.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1984/lei_9489.htm). Acesso em: 23/08/2021.

GOIÁS. Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de Goiás. **Produzir: Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás**. Goiás, 2017. Disponível em:

<https://www.industriaecomercio.go.gov.br/fomento-e-competitividades/produzir.html>. Acesso em: 25/10/2021.

GOIÁS. **Lei nº. 7.531 de 19 de Julho de 1971**. Cria o Fundo de Expansão da Indústria e Comércio do Estado de Goiás (FEINCOM). Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7531.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7531.htm). Acesso em: 25/10/2021.

GOIAS. **Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003**. Institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS. Disponível em:

[http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis\\_ordinarias/2003/lei\\_14469.htm](http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2003/lei_14469.htm). Acesso em: 28/10/2021.

GOIAS. **Lei nº 20.367, de 11 de Dezembro de 2018**. Dispõe sobre a reinstituição dos incentivos, dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e das isenções relativos ao ICMS. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/100311/lei-20367](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/100311/lei-20367). Acesso em: 28/10/2021.

GOIAS. **Lei nº 20.787, de 03 de Junho de 2020**. Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás aos benefícios fiscais previstos na legislação do Estado de Mato Grosso do Sul. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/103201/lei-20787](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103201/lei-20787). Acesso em: 28/10/2021.

HENRIQUE, Pêgas. **Pis e Cofins**, 5 ed. Editora Grupo GEN, 2018. Disponível em: Minha Biblioteca.

IMB – Instituto Mauro Borges de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Análise do Censo Fomentar – Produzir**. Goiás, Fev. 2014. Disponível em:

<https://www.imb.go.gov.br/files/docs/publicacoes/estudos/2014/analise-do-censo-fomentar-produzir.pdf>. Acesso em: 03/09/2021.

IMB – Instituto Mauro Borges. **Matriz de Insumo e Produto**: uma aplicação para a economia goiana. Nov. 2017. Disponível em:

<https://www.imb.go.gov.br/files/docs/publicacoes/estudos/2017/matriz-de-Insumo-e-produto-uma-aplicacao-para-economia-goiana.pdf>. Acesso: 03/09/2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

LIMA, L. P; PEREZ, R; CHAVES, J. B. P. A indústria de laticínios no Brasil – Um Estudo Exploratório. **B.CEPPA**, Curitiba, v. 35, n. 1, p 01-13, Jun. 2017.

MENDES, Leonardo S. **Análise de Viabilidade Econômica de implantação de uma fábrica de Laticínios**. 2018. Trabalho de conclusão de curso. Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas departamento de Engenharia de Produção, Graduação em Engenharia de Produção - Universidade Federal de Ouro Preto, João Monlevade, 2018.

OLIVEIRA, Jian de P. **Os programas de incentivos fiscais Fomentar e Produzir**: política versus renúncia fiscal. 2013. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas), Faculdade

de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013.

PASCHOAL, Júlio. **O papel do Fomentar no processo de estruturação industrial de Goiás**. 2001 Dissertação (Mestrado em desenvolvimento econômico). Universidade Federal de Uberlândia, 2001.

PAULSEN, Leandro. **Impostos federais, estaduais e municipais**. 11 ed. Editora Saraiva 2018. Disponível em: Minha Biblioteca.

23

RESENDE, Silva. **O programa Produzir – Goiás e o impacto na promoção de emprego, renda e arrecadação local**. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE) -Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2018.

RODRIGUES, Adriano S. **Geografia e Indústria: Estudo sobre uma empresa de Laticínios em Ituiutaba-MG**. 2018. Trabalho de conclusão de curso. Instituto de Ciências Humanas (ICH), Curso de Graduação Em Geografia - Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba, 2018.

SILVA, Tânia N. *et al.* **O impacto do planejamento tributário na gestão de agroindústrias leiteiras: Avipal/Elegê e COSUEL**. 2005. Congresso da sociedade brasileira de Economia e Sociologia rural – SOBER, Ribeirão Preto, 2005.

SOUZA, Itamar. **Incentivos Fiscais do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no Estado de Goiás e os efeitos para o Desenvolvimento Regional**. 2019. Dissertação (Mestrado Desenvolvimento Regional). Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA), Goiânia, 2019.

*Recebido: 18 de dezembro de 2021*

*Aceito: 27 de dezembro de 2021*